



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 78/2024-CPLC

CONTRATO Nº 108/2024-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO
DE GARANHUNS** E DO OUTRO A
**EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE
LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, e de outro lado, a **EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 08.158.664/0001-95, sediada na Rua Ministro Dilson Funaro, nº 420, Distrito Industrial Do Velame, Campina Grande/PB – CEP: 58.421-070, e-mail produtosdelimpezacampinense@gmail.com, Fone: (83) [REDACTED] 8452, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ABDIAS FILHO**, brasileiro, empresário, Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº. [REDACTED].7 [REDACTED] SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Artur Correia de Brito, nº 165, Bairro: Malvinas, Campina Grande/PB – CEP: 58.432-714, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 105/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 083/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de materiais de limpeza, para o uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 083/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	SACO DE LIXO PARA COLETA SELETIVA, COR PRETA, CAPACIDADE 60 LTS, COM PACOTE COM 100 UNIDADES	Dona Pack	PCT	2900	R\$ 10,80	R\$ 31.320,00
35	LIMPADOR MULTIUSO LÍQUIDO, DESENGORDURANTE, PARA LIMPEZA GERAL, 500ML, VALIDADE MÍNIMA 1 ANO	Marca própria	UND	2000	R\$ 2,69	R\$ 5.380,00
38	DESINFETANTE CONCENTRADO, EUCALIPTO, FLORAL OU LAVANDA, PARA LAVAGEM GERAL DE SUPERFÍCIES, BANHEIROS E UTENSÍLIOS, CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 2 LTS	Marca própria	UND	22500	R\$ 3,60	R\$ 81.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 117.700,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 117.700,00 (Cento e dezessete mil, e setecentos reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

CLÁUSULA QUARTA - O Art. 56, da Lei 8.666/93, prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, prevendo como modalidades de garantias do §§ 1º ao 5º da Lei 8.666/93;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	149	
Elemento	3.3.90.30.00	Material para consumo
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Educação Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	114	
Elemento	3.3.90.30.00	Material para Consumo
Recurso	1.550.0000	Recurso salário Educação

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

CLAUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações;
- 4) O prazo de entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias corridos após a Ordem de Fornecimento;
- 5) Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 6) Os produtos deverão ser novos sem uso;
- 7) Os produtos que serão entregues deverão estar de acordo com as especificações contidas neste Contrato.
- 8) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato;
- 9) Reparar, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções;

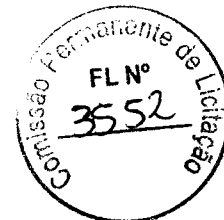
CLAUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4) Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

1. A entrega dos produtos objeto deste Contrato, se dará sob demanda em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação;
2. A entrega dos objetos licitados deve ser realizada no **Almoxarifado Central exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h**, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.
3. Os produtos serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado central. Dessa forma, possíveis irregularidades ou defeitos deverão ser comunicados à contratada para que esta providencie as devidas substituições, **no prazo médio de 03 (três) dias úteis**, conforme especificado neste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

CLÁUSULA DÉCIMA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES:

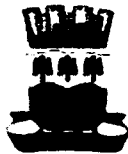
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

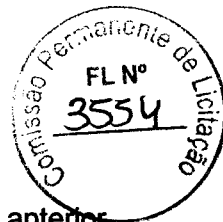
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA O Edital do Pregão Eletrônico nº. 083/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 22 de maio de 2024.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260608151646.pdf
assinado por: idUser 567

CONTRATANTE:

Wilza Alexandra de C. R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria 015/2021-GP
Matrícula 5324/7091

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ: 11.303.906/0001-00
WILZA ALEXANDRA DE C. R. VITORINO
CPF: [REDACTED]
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

JOSE ABDIAS CONTRATA
FILHO:93106580453

Assinado digitalmente por JOSE ABDIAS FILHO:93106580453
Data e Hora: 2024.05.24 09:30:20 -03'00'
Certificado: [REDACTED]
RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR ONLINE
NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016064000124,
cm=JOSE ABDIAS FILHO:93106580453
Dados: 2024.05.24 09:30:20 -03'00'

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA
CNPJ nº 08.158.664/0001-95
JOSÉ ABDIAS FILHO
CPF nº [REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 108/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2024

CONTRATO Nº 108/2024-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 08.158.664/0001-95. **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, para o uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. **VALOR:** R\$ 117.700,00 (Cento e dezessete mil, e setecentos reais). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 22 de maio de 2024.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:7D90DBDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 112/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2024

CONTRATO Nº 112/2024-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** MAXLICITE SOLUCOES COMERCIAIS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 39.537.400/0001-76. **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, para o uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. **VALOR:** R\$ 7.870,00 (Sete mil, oitocentos e setenta reais). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 29 de maio de 2024.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:56B837DC

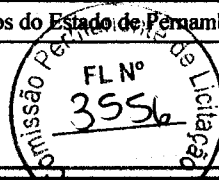
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do CONTRATO Nº 055/2022 – CPLC - **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** POSITIVO TECNOLOGIA S.A, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77. **OBJETO:** Aquisição de notebooks, para utilização do corpo docente da Rede Pública Municipal de ensino, criação do polo EAD e notebooks corporativos para atender à Secretaria de Educação. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo contratual, contados a partir de 06 de maio de 2024 a 05 de maio de 2025.

Garanhuns, 05 de maio de 2024.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação



Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:16CAD28A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PROCESSO 005/2023- EXTRATO DE CONTRATO 012/2024

Contrato nº 012/2024. Processo nº 005/2023. Pregão Eletrônico nº 005/2023. **Objeto:** O fornecimento integral de peixes tipo corvina, para serem distribuídos às famílias carentes do Município de Glória do Goitá/PE. **Contratada:** B S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº. 32.859.799/0001-62, Valor R\$ 87.000,00. Vigência: 60 (sessenta) dias.

Glória do Goitá, 19 de fevereiro de 2024.

RAFAEL LENILSON DOS SANTOS
Contratante

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:78BBA7AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO 004/2024- EXTRATO DE CONTRATO 023/2024

Contrato nº 023/2024. Processo nº 004/2024. Pregão Eletrônico nº 004/2024. **Objeto:** presente a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo 0KM (zero quilômetro), adaptado para ambulância, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá/PE. **Contratada:** VIA SUL VEICULOS S/A. CNPJ: 40.841.736/0002-98. Valor R\$ 126.000,00. Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Glória do Goitá, 22 de abril de 2024.

EMANUELLA BARROS DE SOUZA OLIVEIRA ALVARES
Contratante

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:CF635F87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024 ORIUNDO DO PROCESSO Nº 046/2024 E INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024.

O objeto do presente contrato é aquisição de imóvel situado na Rua Manoel de Souza Neto, número 199, Centro, Ibimirim/PE, para a instalação da sede do Instituto de Previdência dos servidores municipais de Ibimirim – IBIPREV. **PROPRIETÁRIO:** NAPOLEÃO DE BRITO GOMES inscrita no CPF 000.000.000-00. Valor total da contratação R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024
Vigência: 30/06/2024

Ibimirim, 31 de maio de 2024.

LUANA KARLA DE LIMA SILVA
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim - IBIPREV

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:F76849D7